



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

OFÍCIO Nº 203/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 03 de março de 2021.

Aos Coordenadores Estaduais de Imunizações

Aos Coordenadores Estaduais de Infecções Sexualmente Transmissíveis, DST/Aids e Hepatites Virais

Assunto: Ampliação da faixa etária da vacina HPV para mulheres com imunossupressão até 45 anos

Senhores Coordenadores,

1. As neoplasias anogenitais e as lesões intraepiteliais decorrentes do Papilomavírus Humano (HPV) ocorrem com maior frequência em pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e com síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Estudos apontam que o câncer cervical tem cinco vezes mais probabilidade de se desenvolver em mulheres HIV positivas quando comparadas à população em geral. Essa maior vulnerabilidade, também se dá em pacientes transplantados e oncológicos, que apresentam em comum um quadro de imunossupressão.

2. Assim, diante do fato de que pessoas com deficiência imune têm maior risco de infecção, persistência do vírus HPV e possibilidade de desenvolver tumores associados ao HPV, o Ministério da Saúde, desde 2017, recomenda a vacinação dessas pessoas, com 3 doses da vacina HPV, até 26 anos de idade. Recomendação essa respaldada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

3. Ressalta-se que o número desses pacientes vem aumentando no país, tanto pela eficácia das terapias antirretrovirais e seu amplo acesso, como também pela maior sobrevivência de pacientes oncológicos, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea.

4. O documento em anexo, elaborado e revisado por especialistas na área e por representantes das Sociedades Científicas, que respalda os benefícios da vacinação contra o HPV para imunossuprimidos e constata que a indicação preconizada pelo Ministério da Saúde em 2017, não contempla atualmente as faixas etárias, com maior ocorrência de HIV/AIDS, transplantes

de órgãos sólidos e medula óssea e com neoplasias. Diante desse fato, o Programa Nacional de Imunizações/PNI e o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) propõem a ampliação dessa indicação até 45 anos de idade com a administração de três doses da vacina HPV para mulheres com imunossupressão (intervalos de 0, 2 e 6 meses), visto que conforme o referido acima, essas pessoas estão mais expostas as complicações decorrentes da infecção pelo HPV com maior risco de desfechos negativos.

5. Destaca-se ainda que essa ampliação não incluirá a população masculina, visto que no momento a indicação da Bula da vacina HPV brasileira, limita-se a idade de 26 anos para esse sexo, enquanto que para as mulheres a indicação é até 45 anos de idade.

6. Certos de que essa ampliação de faixa etária é uma medida importante de prevenção primária para esse grupo de mulheres e que propiciará mais saúde e qualidade de vida, o PNI e o DCCI reforçam que seus quadros técnicos estarão à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

7. Após assinatura do Senhor Diretor encaminhar ao Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) para assinatura do Diretor.

Atenciosamente,

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

GERSON FERNANDES M. PEREIRA
Diretor do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI)



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 03/03/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 04/03/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes**



Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, em 05/03/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019343807** e o código CRC **F506EABB**.

Referência: Processo nº 25000.031310/2021-30

SEI nº 0019343807

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br